



DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º 953, de 2016 que *Dispõe sobre o plantio de árvores ao longo das rodovias de domínio do Distrito Federal e dá outras providências.*

Autoria: Deputada LUZIA DE PAULA

Relatoria: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 953, de 2016, de autoria da nobre deputada Luzia de Paula, que institui, em tese, o Programa de Reflorestamento ao longo das rodovias de domínio do D.F., mesmo naquelas que porventura forem administradas pela iniciativa privada.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a segurança e o conforto dos usuários das rodovias, além de proteção ao meio ambiente.

Para a arborização ao longo das rodovias, o projeto define regras como local próprio, porte e distância adequada para plantio, levando em consideração harmonia visual, a vegetação e ecossistema locais e a segurança tanto dos pedestres quanto dos motoristas. ◉



O Projeto de Lei assegura ao Poder Executivo o direito de regulamentar sobre orientações mais específicas, e institui, ainda, que a fiscalização dos dispositivos será realizada pelos órgãos públicos competentes.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção a nobre Legisladora afirma que a Lei garantirá maior segurança e conforto para motoristas, além de caminhar no sentido de proteger o meio ambiente, por meio do plantio de arvores ao longo das rodovias.

Afirma, ainda, que os fundamentos desta proposição são as garantias constitucionais de direito à vida e à segurança, bem como o dever do Poder Público de defender o meio ambiente, disposto no art. 279 da LODF.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69-B, "j", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a cerrado, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, entre outras questões.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar em promover o reflorestamento ao longo das rodovias.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei. ◦



Durante a construção das rodovias, a vegetação nativa é, em geral, retirada não apenas na área da obra, mas também nas faixas laterais, de onde é removida grande quantidade de solo a ser utilizado na construção de aterros comumente necessários para atender ao traçado da rodovia.

As áreas desmatadas são evidentemente mais sujeitas à erosão, cujo solo irá assorear cursos d'água próximos ou adentrar as rodovias, provocando deslizamentos dos veículos em trânsito.

Além disso, há a proliferação de gramíneas, primeira vegetação da recuperação espontânea das áreas desmatadas, o que favorece a ocorrência de incêndios nas estações secas.

Os efeitos esperados com o florestamento dessas áreas serão de enorme benefício aos usuários das rodovias e à população residente próxima, devido à melhor conservação das rodovias, melhores condições de segurança e devida à preservação do meio ambiente.

Quanto aos efeitos ambientais, estes serão inequívocos. Entre eles, a proteção de mananciais, a prevenção de erosão e de incêndios florestais, a conservação da biodiversidade local.

É notória a necessidade de melhorias de segurança no trânsito e de preservação do meio ambiente urbano, sendo dever do Estado assegurar a proteção tanto à vida quanto ao meio ambiente, garantia expressa tanto na Constituição Federal bem como na Lei Orgânica do D.F.

Com a aprovação desta proposição, estamos assegurando o cumprimento de um dos objetivos da política de segurança no trânsito do D.F., além de garantir à população um meio ambiente equilibrado.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 953, de 2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo. ☺

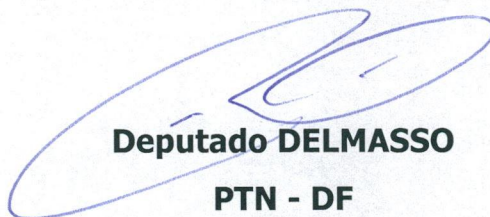


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



É o Voto.

Sala das Comissões, em



Deputado DELMASSO
PTN - DF